



**CONTRATO Nº 426/2022**

Processo nº 001.0001996/2022 – P.E SRP N.º 030/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM **O MUNICÍPIO DE FLORIANO**, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E A EMPRESA C S CONTROLE E SERVIÇOS EIRELI PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

O **MUNICÍPIO DE FLORIANO-PI**, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, CNPJ nº 10.554.067/0001-54, com sede na Rua Marques da Rocha, 1136, centro, Floriano-PI, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Infraestrutura, Sr. Júlio César da Silva Ferreira, inscrito no CPF sob nº 004.910.311-30, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente CONTRATANTE e do outro lado a empresa C S CONTROLE E SERVIÇOS EIRELI CNPJ: 21.161.632/0001-07, ENDEREÇO: R 02, Nº 39, QUADRA 08-A, RESIDENCIAL CIDADE NOVA II, DAVINOPOLIS/MA, CEP 65927-000, e-mail: [junior@controleeservicos.com.br](mailto:junior@controleeservicos.com.br), representante legal Salustiano Santos de Assunção Junior, CPF: 912.401.663-20, e daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, e em conformidade com o disposto no artigo 61, da Lei n.º 8.666/93, conforme especificações e demais exigências previstas no edital e seus anexos, e da proposta da contratada, integrantes do procedimento licitatório em epígrafe, conforme no Processo nº 001.0001996/2022 – P.E SRP N.º 030/2022, observadas as disposições da Lei n.º 10.520/02, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa de engenharia especializada na execução do serviço de ampliação do sistema de iluminação pública em ruas da zona urbana do Município de Floriano-PI, conforme especificações e demais exigências previstas neste Contrato e documentos que integram o processo administrativo, como se aqui estivessem transcritos.

1.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

1.3 A CONTRATADA executará os serviços rigorosamente de acordo com os prazos e termos deste contrato e das exigências fixadas no Edital, Termo de Referência e Ata de Registro de Preços, que integram o presente instrumento, para todos os efeitos legais, como se aqui estivessem transcritos.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO**

2.1 Os materiais elétricos e eletrônicos serão fornecidos nos locais, datas e horários indicados pela Secretaria requisitante, de acordo com as necessidades, independentemente de ser dia útil ou não.

2.2 A autorização de fornecimento será de inteira responsabilidade e iniciativa do Município, através da secretaria requisitante, cabendo à mesma todos os atos burocráticos indispensáveis a uma regular administração, formalizando o fornecimento por intermédio de Nota de Empenho e simples Ordem de Fornecimento.

Júlio Cesar da S. Ferreira  
Secretário de Infraestrutura  
Portaria Nº 336/2022  
CPF: 004.910.311-30





2.3 A contratada fica obrigada a fornecer os materiais elétricos e eletrônicos quando requisitado no prazo, local e data da apresentação da Autorização de Fornecimento.

2.4 Os materiais elétricos e eletrônicos serão recusados no caso de má qualidade ou ausência de condições de higiene, erro quanto ao produto solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua composição ou a presença de outras substâncias, além dos autorizados em sua composição.

2.5 Os materiais elétricos e eletrônicos recusados deverão ser substituídos no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contado a partir do recebimento pela CONTRATADA da formalização da recusa pela CONTRATANTE, arcando a CONTRATADA com os custos dessa operação, inclusive os de reparação.

2.6 A entrega do objeto desta contratação deverá ser feita nas condições previstas nesse instrumento, correndo por conta da Contratada as despesas para a comercialização do objeto, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento e/ou substituições indicadas designadas pela contratante.

2.7 Os materiais elétricos e eletrônicos fornecidos deverão obedecer a rigoroso padrão de qualidade, sem componentes que possam adulterá-lo para o consumo, quando for o caso.

2.8 O quantitativo dos produtos fixados neste Contrato não obriga a Administração a adquirir o total contratado do objeto, não existindo direito adquirido assegurado ao contratado quanto ao fornecimento integral das quantidades descritas.

2.9 Não será admitida recusa de fornecimento em decorrência de sobrecarga na sua capacidade de atendimento da contratada.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1 Constatadas irregularidades no objeto contratual, o CONTRATANTE poderá:

- Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- Na hipótese de substituição, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado.
- A execução do objeto iniciar-se-á mediante Ordem de Serviço e respectiva Nota de Empenho, firmados pela Autoridade responsável.

### CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1 O valor global do presente CONTRATO é de R\$ 94.021,95 (noventa e quatro mil, vinte e um reais e noventa e cinco centavos), para todo o período de sua vigência, conforme valores expressos abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM RUAS DA ZONA URBANA NO MUNICÍPIO DE FLORIANO-PI.	SERVIÇO	01	R\$ 94.021,95	R\$ 94.021,95

Júlio Cesar da S. Ferreira  
Secretário de Infraestrutura  
Portaria Nº 336/2022  
CPF: 004.910.311-30

SALUSTIANO SANTOS  
DE ASSUNCAO

**VALOR TOTAL: R\$ 94.021,95**

Assinado de forma digital por  
SALUSTIANO SANTOS DE  
ASSUNCAO JUNIOR:91240166320





### CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas correrão por conta de recursos oriundos, conforme segue:

ELEMENTO DE DESPESA	PROJETO/ATIVIDADE	FONTE DE RECURSOS
3.3.90.39.00	2066	500/750

### CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO E DA VIGÊNCIA

6.1 Para efeito de pagamento, a Contratada encaminhará ao Município de Florianópolis, após o a constatação da execução dos serviços pela Contratada, requerimento solicitando o pagamento devidamente acompanhado da fatura/nota fiscal e atestada pelo setor requisitante e cópia da Nota de Empenho.

6.2 Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data de entrada do requerimento e fatura-recibo no protocolo do órgão/ente contratante, ou em outro prazo que poderá ficar ajustado com o contratante, inclusive quanto aos parcelamentos.

6.3 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções.

6.4 Os pagamentos serão feitos através de depósito bancário na conta corrente da contratada, que deverá indicar a instituição bancária, agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o pagamento correspondente. Estas informações devem constar da nota fiscal ou nota fiscal/fatura.

6.5 A contratada não receberá pagamento enquanto houver pendências de obrigações que tenham sido impostas em virtude de penalidades ou inadimplemento. Cessadas estas causas, os pagamentos serão retomados sem que haja qualquer direito a atualização monetária.

6.6 Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

- Certidão Negativa de Débitos CNDT
- Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS
- Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas: Federal, Municipal e Estadual.

6.7 O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura e plena eficácia a partir da publicação de seu extrato, com duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme previsto na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 Além das obrigações e condições fixadas no Edital e seus nexos, as partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Júlio Cesar da S. Ferreira  
Secretário de Infraestrutura  
Portaria Nº 336/2022  
CPF: 004.210.211-30

SALUSTIANO SANTOS  
DE ASSUNCAO

Assinado de forma digital por  
SALUSTIANO SANTOS DE  
ASSUNCAO JUNIOR:91240166320

Página | 3





7.2 A CONTRATADA deve, além das demais obrigações descritas nas legislações aplicáveis à contratação, deve:

- 7.2.1. Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;
- 7.2.2. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- 7.2.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios de qualidade, defeitos ou incorreções;
- 7.2.4. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- 7.2.5. Observar as normas de higiene e vigilância sanitária;
- 7.2.6. Garantir que o produto autorizado seja efetivamente fornecido a CONTRATANTE;
- 7.2.7. Controlar para que os fornecimentos ocorram nos prazos e condições especificadas nesse contrato;
  - 7.2.7.1. Em caso de fornecimento fora das especificações e/ou do tipo apropriado, a CONTRATADA arcará com o ônus do fato.
- 7.2.8. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude do fornecimento e prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados;
- 7.2.9. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, bem como por todas as despesas decorrentes do fornecimento tais como: salários, seguro de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-transportes, vales-refeições, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei;
- 7.2.10. Responsabilizar-se por quaisquer ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do contrato;
- 7.2.11. Fornecer a seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, exigidos pela Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho – SSMT do MTE, bem como cumprir todas as normas sobre medicina e segurança do trabalho;
- 7.2.12. Observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção a incêndio, recomendadas por lei.

7.3 São expressamente vedadas à CONTRATADA:

- 7.3.1. A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;
- 7.3.2. A subcontratação para a execução do objeto deste contrato, salvo nos casos autorizados e devidamente justificados;
- 7.3.3. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, ativo ou aposentado, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência deste contrato.

7.4. A CONTRATANTE, além das demais obrigações descritas na legislação, deve:

- 7.4.1. Expedir as Autorizações de Fornecimento;
- 7.4.2. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução do contrato;
- 7.4.3. Designar servidores da CONTRATANTE para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- 7.4.4. Notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na prestação do fornecimento, fixando prazo para sua correção.

Julio Cesar da S. Ferreira  
Secretário de Infraestrutura  
Portaria N° 336/2022  
CPF: 004.910.311-30

SALUSTIANO SANTOS Assinado de forma digital por  
DE ASSUNCAO SALUSTIANO SANTOS DE  
ASSUNCAO JUNIOR:91240166320

Página | 4





## CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais.

8.2 Constituem motivo de rescisão, os elencados nos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93, com redação atualizada pela Lei 8.883/94.

8.3 A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei (art. 79, e seguintes, da Lei 8.666/93).

## CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 Caso a contratado apresente documentação falsa, enseje o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e, será descredenciado no Sistema de Cadastro do Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais, conforme previsto no Edital e seus anexos.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

10.1 Considerando o prazo de validade estabelecido na Cláusula sexta desse contrato, e em atendimento ao §1º, art. 28, da Lei Federal 9.069, de 29.6.1995 e demais legislação, é vedado qualquer reajustamento de preços, salvo na hipótese de revisão ou reajuste dos preços contratados para manutenção do equilíbrio financeiro do contrato nos casos previstos na Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 Fica designado o servidor Reneê da Silva Moreira, portador do CPF de nº 668.317.683-34, e RG 2.161.982 SSP/PI, portaria nº 363/2022 de 08 de Abril de 2022, como o fiscal do presente Contrato, o qual acompanhará a execução dos serviços.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE

12.1 O CONTRATADO responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE

13.1 A formalização desse instrumento foi motivada em face da necessidade de atender as necessidades dos programas e ações mantidas pela secretaria contratante.

13.2 Integra o presente contrato e vincula - se ao Processo Administrativo nº 001.0001996/2022, o Edital e seus anexos do PP SRP Nº 030/2022, bem como à proposta da CONTRATADA e demais documentos que instruem o processo para todos os efeitos legais.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Júlio Cesar da S. Ferreira  
Secretário de Infraestrutura  
Portaria Nº 386/2022  
CPF: 004.910.311-30

SALUSTIANO SANTOS  
DE ASSUNCAO

Assinado de forma digital por  
SALUSTIANO SANTOS DE  
ASSUNCAO JUNIOR:91240166320





**FLORIANO**  
GOVERNO MUNICIPAL

# INFRAESTRUTURA

## Secretaria Municipal de Infraestrutura

14.1 Fica eleito o foro de Floriano, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

14.2 Os casos omissos serão decididos pela Administração CONTRATANTE.

E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Floriano (PI), 30 de agosto de 2022

### SIGNATÁRIOS

#### PELO CONTRATANTE

Julio Cesar da S. Ferreira  
Secretário de Infraestrutura  
Portaria N° 336/2022  
CPF: 004.910.311-30

**JÚLIO CÉSAR DA SILVA FERREIRA**  
SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA DO  
MUNICÍPIO DE FLORIANO-PI

#### PELA CONTRATADA

SALUSTIANO SANTOS DE  
ASSUNCAO  
JUNIOR:91240166320

Assinado de forma digital por  
SALUSTIANO SANTOS DE ASSUNCAO  
JUNIOR:91240166320  
Dados: 2022.08.31 16:52:26 -03'00'

**C S CONTROLE E SERVIÇOS EIRELI**  
CNPJ: 21.161.632/0001-07